



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 133/2020 - **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 011/2020, PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT, FIRMADO COM A EMPRESA MM SPADA FURLAN - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.**

O Município de **São Félix do Araguaia - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 516.914 SSP/MT e CPF nº 317.905.501-49 residente na Rua Maria Dias Marinho nº 209 - Centro, São Félix do Araguaia-MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M.M. SPADA FURLAN-ME**, inscrito no CNPJ Nº **02.464.890/0001-18**, com sede na Av. Dr. Jose Fragelli 498, Centro São Félix do Araguaia - MT, representada neste ato pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a) representada neste ato pela senhora **MAGALI MARIA SPADA FURLAN**, portadora do RG nº 11.791.493-9 2 VIA SSP/SP e do CPF nº 784.638.901-72, residente e domiciliada à Avenida na Av. Dr. Jose Fragelli nº 498, Centro São Félix do Araguaia - MT CEP 78.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **ADESÃO Nº 004/2020 E PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 059/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---------|----------------|----------------|
| 1 | Hora produtiva de Escavadeira Hidráulica com potência mínima de 200 cv, incluindo operador e combustível. | 900 | hora | 397,10 | R\$ 357.390,00 |
| 2 | Hora produtiva de Trator de Esteiras com Lâmina, potência mínima de 200 cv, incluindo operador e combustível. | 300 | hora | 293,90 | R\$ 88.170,00 |
| 3 | Hora produtiva de Caminhão Pipa com capacidade de carga para no mínimo 15.000 lt, potência mínima de 130 cv, incluindo motorista e combustível. | 800 | hora | 240,00 | R\$ 192.000,00 |
| 4 | Caminhão com prancha completo, de 04 eixos, incluindo motorista e combustível. | 300 | hora | 290,10 | R\$ 87.030,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 724.590,00 |

1ª-OBJETO- O Presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS POR MEIO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020**, bem como a proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação dos serviços contratados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Parágrafo segundo: O CONTRATADO declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta a executar os serviços objeto desta ata de registro de preços.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO deverá executar os serviços objeto do Presente Contrato, mediante solicitação do **servidor público designado pelo Chefe do Executivo**, a qual será através das respectivas "**ordens de serviços**".

2ª-DA VALIDADE DO CONTRATO - O prazo de validade do Presente Contrato é até o dia 16 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.

3ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) registrado(s), as especificações dos serviços e o(s) quantitativo(s), são aqueles constantes do **Anexo I** desta Contrato.

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência DO CONTRATO ou do contrato dela decorrente, inclusive no caso de prorrogação de vigência, o(s) preço(s) ofertado(s) pelo CONTRATADO no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

4ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Após o término de cada período mensal, O CONTRATADO elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal das horas de serviço efetivamente realizadas.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, O CONTRATADO entregará ao **gestor** do contrato dela derivado, relatório contendo os quantitativos diários e o total mensal das horas de serviços realizadas, como também o respectivo valor apurado.

II) A **PREFEITURA** solicitará ao **DETENTOR DO CONTRATO**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário registrado à correspondente quantidade de horas de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis ao **DETENTOR DO CONTRATO**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções ao **DETENTOR DO CONTRATO**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando O CONTRATADO, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **gestor da ata ou contrato dela decorrente**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

5ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro: Junto com a nota fiscal/fatura, O CONTRATADO deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada, bem como os comprovantes de recolhimento do **FGTS**, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-**GFIP**, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

Parágrafo segundo: Havendo retenção, O CONTRATADO deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

Parágrafo terceiro: Se O CONTRATADO não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

Parágrafo quarto: O CONTRATADO deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **em 10 (dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



incorreções verificadas.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pelo CONTRATADO, por força desta Ata.

Parágrafo sétimo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas O CONTRATADO, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O objeto desta ata de registro de preços será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo de vigência desta ata ou do contrato dela decorrente.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor da ata ou contrato** dela decorrente.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá O CONTRATADO das responsabilidades legais e/ou contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo do objeto registrado, ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **gestor da ata ou contrato** dela decorrente.

Parágrafo quinto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta O CONTRATADO da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7ª-DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações do CONTRATADO, aquelas previstas no projeto básico (Anexo II desta Ata), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

7.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados do CONTRATADO intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

7.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste.

7.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.6 - Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.7 - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

7.8 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.9 - A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.10 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que O CONTRATADO, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

7.11 - São também da inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

7.12 - O CONTRATADO se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da **PREFEITURA**:

7.13 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "5ª" deste instrumento particular.

8ª-DO CANCELAMENTO DO CONTRATO - O CONTRATADO terá seu registro cancelado quando:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- a) descumprir as condições DO CONTRATO;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução DO CONTRATO; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ficando assegurado O CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, O CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente DO CONTRATO, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo O CONTRATADO os direitos da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se O CONTRATADO, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTOR DO CONTRATO**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará O CONTRATADO impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado O CONTRATADO, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10ª - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Serviços urbanos
Unidade - 01 - Departamento Administração de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Projeto Atividade - 2.094 - Manutenção de Rodovias estadual não pavimentada.

**Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica
Cód. (162)**

Recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Serviços urbanos

Unidade - 01 - Departamento Administração de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade - 2095 - Manutenção de Rodovias Municipais FETHAB

Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica (177)

11ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade **ADESÃO nº 004/2020**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 059/2020**, Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa) e Lei Federal nº 10.520/02, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

12ª-VINCULAÇÃO - O Presente Contrato de Registro de Preços está vinculado ao **ADESÃO nº 004/2020** e à proposta do CONTRATADO, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93).

14ª-DO FORO - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do CONTRATADO.

15ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do Presente Contrato, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

16ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste contrato e:

R\$ 724.590,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa reais)

17ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Caberá ao Departamento de Compras, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação do CONTRATADO, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo o Presente Contrato.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar o Presente Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado O CONTRATADO a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA,
RG nº 516.914 SSP/MT
CPF nº 317.905.501-49
CONTRATANTE

EMPRESA M.M. SPADA FURLAN-ME
CNPJ N° 02.464.890/0001-18 -
MAGALI MARIA SPADA FURLAN CPF
n° 784.638.901-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

